

REQUERIMENTO N°, DE 2023/CPMI - 8 de Janeiro

Postula, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, sejam requisitados documentos, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal - STF

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de requisição de documentos, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal - STF, na forma detalhada abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- a. Cópia integral (sem cortes ou edições) de todos os arquivos de imagens gravadas pelos circuitos interno e externo de câmeras de segurança instaladas no **Supremo Tribunal Federal - STF**, no dia 08 de janeiro de 2023, entre 14h e 18h, **sob responsabilidade da respectiva unidade de segurança desse órgão;**
- b. Cópia integral de todos os inquéritos, sigilosos ou não, relacionados aos Atos Antidemocráticos, abertos no âmbito do **Supremo Tribunal Federal - STF**, incluídos os inquéritos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas no dia 8 de Janeiro de 2023, todos sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes;
- c. Cópia integral do Planejamento Operacional elaborado pela **Unidade de Segurança do Supremo Tribunal Federal - STF**, detalhado com a organização, a convocação e a distribuição de seguranças designados para a proteção das dependências do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a manifestação do dia 08 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A organização do movimento havia sido monitorada previamente pelo governo federal, que determinara, inclusive, o uso da Força Nacional na região. No entanto, por volta das 15h de domingo (8.jan.2023), extremistas invadiram o Congresso Nacional depois de romper as barreiras de proteção colocadas pelas forças de segurança do Distrito Federal. Em seguida, os radicais se dirigiram ao Palácio do Planalto e depredaram diversas salas na sede do Poder Executivo. Por fim, invadiram o STF (Supremo Tribunal Federal).

De fato, as cenas de invasão e destruição na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro só foram possíveis porque, 48 horas antes, uma série de erros e indícios de negligência inutilizaram um plano para proteger os prédios públicos elaborado pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Distrito Federal. Documentos mostram que a estratégia para conter os manifestantes circulou com atraso entre instâncias com papel decisivo no policiamento de Brasília. Aprovado às 15h28 de sexta-feira (6) pelo então secretário Anderson Torres, que está preso por ordem do Supremo Tribunal Federal, o plano não chegou aos PMs antes do fim da tarde daquele dia. Além disso, autoridades não responderam adequadamente a informações de inteligência disponíveis ainda na sexta-feira (6), que já indicavam o risco de tentativa de tomada do poder.

Segue cronologia de alguns fatos relevantes havidos no dia anterior e no dia da invasão:

SÁBADO PRÉ-INVASÃO (7.JAN):

- **A chegada dos extremistas:** ao menos 80 ônibus com apoiadores de Bolsonaro chegam a Brasília. Eles se concentram em frente ao QG do Exército, onde estão acampados os manifestantes que contestam o resultado das eleições;
- **Interdição da Esplanada:** é interditada para carros e pessoas. Segundo o ministro da Justiça Flávio Dino, Ibaneis decide liberar a via para pedestres, não atendendo a pedidos de Dino para que ela permanecesse fechada;
- **Acampamento em Belo Horizonte:** o ministro do STF Alexandre de Moraes emite decisão determinando a desobstrução de acampamento em frente ao QG do Exército na cidade;
- **Força Nacional (19h):** Dino emite portaria autorizando o uso da Força Nacional na Esplanada dos Ministérios em Brasília até 2ª feira

(9.jan).

DOMINGO (8.JAN):

- **Tensão de manhã:** Brasília amanhece sob tensão entre os radicais acampados e a chegada da Força Nacional. Às 7h36, Dino publica no perfil do Twitter que espera não haver atos violentos e que não seja necessário a polícia atuar. O acampamento em frente ao QG do Exército conta com mais pessoas. É divulgado, pela manhã, que os manifestantes caminharão até o Palácio do Planalto. Extremistas também convocam para o ato em frente ao Congresso;
- **Múcio do acampamento:** ministro da Defesa vai ao acampamento pela manhã e diz que o clima é “por enquanto, calmo”;
- **Marcha ao Planalto (13h):** acampados começam a sair do QG do Exército em direção à Esplanada. Um policial militar elogia a manifestação e diz que vai “escoltá-los” para garantir a segurança dos que marcham;
- **Concentração (13h):** cerca de 100 pessoas concentradas em frente ao Congresso, que são só revistas. Esperam o grupo maior e pessoas que caminham do QG do Exército em direção ao local;
- **Bloqueio é furado (15h):** extremistas rompem a barreira de proteção policial.
- **Invasão do Congresso (15h10):** radicais invadem o Congresso e começam a depredá-lo.
- **Invasão do Planalto (15h50):** extremistas avançam e invadem o Palácio do Planalto, dando início à depredação e à destruição de obras de arte e outros objetos.
- **Invasão do STF (15h50 às 16h):** praticamente ao mesmo tempo, os extremistas entram e vandalizam o Supremo Tribunal Federal.
- **Força Nacional chega à Esplanada (16h25):** convocada no dia anterior pelo ministro da Justiça, a força chega quando as sedes dos Três Poderes já haviam sido invadidas.

Ressalte-se, ademais, que a natureza jurisdicional das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme previsto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecermos que todos os documentos e informações podem e devem ser compartilhados com essa comissão. É que o fato dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito serem equivalentes ao das autoridades judiciais, faz com

que este órgão de investigação possa se valer de todos os meios instrutórios que estão ao alcance dos magistrados. Nesse sentido:

“Na verdade, e o registro é de Cid Heráclito de Queiroz, invocando José Torres Pereira Júnior, a constituição, quando investe as CPI's ‘de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais’, o que faz com a finalidade de atribuir-lhes, basicamente, ‘os poderes legais dos juízes, de quem tratam as leis processuais, código de processo civil e processo penal, referentes a produção de provas em geral’.” (STF – HC75,232-2/RJ, Rel. para acórdão Min. Maurício Correia, j. em 07.05.1997, DJU 24.08.2001)

Ainda a reforçar o poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para requisitar documentos, sejam eles sigilosos ou não, temos que o próprio Supremo Tribunal Federal já externou, em que pese em situação distinta do presente caso concreto, o entendimento que vigora naquela Corte, ao analisar a possibilidade de o Ministério Público requisitar documentos públicos sigilosos. Se não, vejamos:

*EMENTA: - Mandado de Segurança. Sigilo bancário. Instituição financeira executora de política creditícia e financeira do Governo Federal. Legitimidade do Ministério Público para requisitar informações e documentos destinados a instruir procedimentos administrativos de sua competência. 2. Solicitação de informações, pelo Ministério Público Federal ao Banco do Brasil S/A, sobre concessão de empréstimos, subsidiados pelo Tesouro Nacional, com base em plano de governo, a empresas do setor sucroalcooleiro. 3. Alegação do Banco impetrante de não poder informar os beneficiários dos aludidos empréstimos, por estarem protegidos pelo sigilo bancário, previsto no art. 38 da Lei nº 4.595/1964, e, ainda, ao entendimento de que dirigente do Banco do Brasil S/A não é autoridade, para efeito do art. 8º, da LC nº 75/1993. 4. **O poder de investigação do Estado é dirigido a coibir atividades afrontosas à ordem jurídica e a garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. A ordem jurídica confere explicitamente poderes amplos de investigação ao Ministério Público - art. 129, incisos VI, VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993.** 5. **Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Princípio da publicidade, ut art. 37 da Constituição.** 6. No caso concreto, os empréstimos concedidos eram verdadeiros financiamentos públicos, porquanto o Banco*

do Brasil os realizou na condição de executor da política creditícia e financeira do Governo Federal, que deliberou sobre sua concessão e ainda se comprometeu a proceder à equalização da taxa de juros, sob a forma de subvenção econômica ao setor produtivo, de acordo com a Lei nº 8.427/1992. 7. Mandado de segurança indeferido. (STF – MS 21.729, Rel. Min. Marco Aurélio de Melo, j. 05/10/95)

Ora, se o próprio “parquet”, que não possui poderes inerentes a autoridade judicial, pode ter acesso aos documentos sigilosos, com muito mais razão, esta CPMI poderá requisitar documentos de natureza sigilosa, já que, além do poder de requisição que também detém, essa comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais. Ademais, as informações, objeto do presente requerimento, não colocam em risco a segurança do estado, a sociedade brasileira, o país enquanto instituição ou mesmo a privacidade de qualquer pessoa, pois a Comissão Parlamentar de Inquérito, quando recebe tais informações, tem o dever legal de manter esse mesmo sigilo. Aliás, tanto é verdadeira essa assertiva que, apesar de termos a opção de requerer à CPMI a quebra do sigilo de dados, optamos por requisitar o COMPARTILHAMENTO, numa demonstração inequívoca de que as informações e documentos que forem encaminhados a essa comissão, continuarão protegidos sob o manto do sigilo.

De outro lado, os princípios da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência também reforçam a necessidade do COMPARTILHAMENTO que se pleiteia. Poder-se-ia dizer, ad argumentandum (já que não estamos tratando de requerimento de quebra de sigilo), que o COMPARTILHAMENTO de dados sigilosos nos colocaria diante de um conflito de normas constitucionais no qual, de um lado, teríamos o sigilo de dados, protegido sob o signo da segurança do Estado (art. 5º, XXXIII da Carta Magna) e, de outro, os já mencionados princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ocorre que, além de não estarmos tratando da quebra de sigilo, o certo é que se existisse, de fato, este conflito, claro está que os princípios da Administração Pública deveriam prevalecer, eis que o sigilo é uma exceção à regra da publicidade e, como exceção, deve ser interpretado de forma restritiva.

Mas não é só. Como se sabe, uma das formas doutrinárias de se interpretar as normas constitucionais é através do princípio da máxima efetividade. Esse princípio consagra que, diante de um fato concreto, deve-se preferir a interpretação que dá maior efetividade (efeito real) à norma constitucional. Portanto, diante de um eventual confronto entre a excepcionalidade do sigilo e a aplicação plena dos princípios da Administração Pública, à evidência que esses últimos prevaleceriam, na medida em que dão, à norma constitucional, uma maior efetividade. Logo, diante de todo o exposto e

evidenciada a legalidade deste requerimento, claro está que sua aprovação é de inquestionável relevância para a condução das investigações que estão sendo realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos, para fins de COMPARTILHAMENTO e análise, podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões,

IZALCI LUCAS

SENADOR – PSDB/DF

CARLOS SAMPAIO

DEPUTADO – PSDB/SP